



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

(Processo Administrativo nº.....)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente processo visa à **contratação de empresa especializada para a aquisição de peças genuínas e originais, bem como acessórios e lubrificantes automotivos diversos**, destinados à manutenção da frota do Município de Ponto Belo – ES.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, com base na legislação vigente, e terá como finalidade a **eventual aquisição dos itens**, conforme as necessidades das diversas secretarias e unidades gestoras do Município, quais sejam: Administração e Finanças; Educação; Gabinete; Meio Ambiente e Turismo; Esporte Cultura e Juventude; Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Infraestrutura e Transporte; além do Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde) e do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal de Assistência Social), unidades gestoras independentes.

A contratação obedecerá às seguintes condições:

- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e produtos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda apresentada pela Administração Municipal, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- A contratação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios ou irregularidades identificadas;
- O pagamento será realizado conforme as condições estipuladas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da entrega dos itens solicitados.

Observação: Os lotes a serem licitados correspondem à categorização da frota municipal atual, conforme descrito nas tabelas abaixo colacionadas, **sem prejuízo de inclusão ou exclusão de veículos, de acordo com eventuais alterações na composição da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

ITENS A SEREM LICITADOS			
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR MÍNIMO A SER APLICADO
01	Peças originais, peças genuínas , acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos leves e motocicletas pertencentes à frota do Município de Ponto Belo – ES, conforme especificações do Termo de Referência. Critério de julgamento: Maior percentual de desconto aplicado sobre os valores das Tabelas TRAZVALOR, CILIA e Tabela do Fabricante (FAB), vigentes na data da contratação ou do fornecimento.	845.000,00	14%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

02	<p>Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos médios pertencentes à frota do Município de Ponto Belo – ES, conforme especificações do Termo de Referência.</p> <p>Critério de julgamento: Maior percentual de desconto aplicado sobre os valores das Tabelas TRAZVALOR, CILIA e Tabela do Fabricante (FAB), vigentes na data da contratação ou do fornecimento.</p>	600.000	14%
03	<p>Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos pesados pertencentes à frota do Município de Ponto Belo – ES, conforme especificações do Termo de Referência.</p> <p>Critério de julgamento: Maior percentual de desconto aplicado sobre os valores das Tabelas TRAZVALOR, CILIA e Tabela do Fabricante (FAB), vigentes na data da contratação ou do fornecimento.</p>	530.000,00	14%
04	<p>Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos máquinas pesadas, tratores e equipamentos pertencentes à frota do Município de Ponto Belo – ES, conforme especificações do Termo de Referência.</p> <p>Critério de julgamento: Maior percentual de desconto aplicado sobre os valores das Tabelas TRAZVALOR, CILIA e Tabela do Fabricante (FAB), vigentes na data da contratação ou do fornecimento.</p>	370.000	14%

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Secretaria Municipal de Assistência Social		
1	CITROEN/AIRCROSS	1
2	RENAULT/LOGAN	2
3	RENALT/OROCH	1
4	RENAULT/MASTER	1
5	ONIX PLUS MT LT1	1
Secretaria Municipal de Saúde		
1	MARCOPOLO –MINIBUS VOLARE V8L	2
2	AMBULANCIA UTI	1
3	DUCATO / FIAT/AMBULANCIA /FURGÃO	1
4	FIAT MOBI	3
5	FORD KA SE 1.5 12V	2
6	HB20 1.0	1
7	MERCEDES BENZ – SPRINTER	1
8	MERCEDES BENZ / SPRINTER FURGÃO	1
9	CHEVROLET ONIX	4
10	RENAULT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6	1
11	VAN SPLINTER	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

12	VAN TRANSIT	1
Agricultura e Desenvolvimento Econômico / Infraestrutura e Transporte		
1	MOTONIVELADORA CAT 120 K	1
2	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B	1
3	PÁ CARREGADEIRA WX635H	1
4	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	4
5	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE	2
6	RETROESCAVADEIRA XCMG	2
7	TRATOR SOLIS90	1
8	MERCEDES BENZ 815	1
9	MERCEDES BENZ 1719	1
10	CAÇAMBA MERCEDES BENZ 1718	1
11	CAÇAMBA MERCEDES BENZ TRUCK 2729	1
12	CAÇAMBA FORD CARG 1519	1
13	CAÇAMBA IVECO 15E190	1
14	FIAT STRADA	1
15	FIAT FIORINO	1
16	FIAT PALIO	1
17	CHEVROLET CELTA	1
Educação		
1	MARCOPOLO VOLARE V8L	5
2	ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ SVELTO	1
3	CHEVROLET - ONIX PLUS	1
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		
1	FORD RANGER	1
2	FIAT MOBI	1
Secretaria Municipal de Gabinete		
1	CHEVROLET CRUZE	1
2	VW AMAROK	1

PREFEITURA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO – MARCA	EDUCAÇÃO	AGRICULTURA	ESPORTE	INFRAESTRUTURA	MEIO AMBIENTE	GABINETE	TOTAL
01	Acessórios e Peças – Linha Leve e motocicleta - Marcas: Renault, Chevrolet, Ford, Fiat, Hyundai, Toyota, honda (dentre outras)	45.000,00	75.000,00	20.000,00	70.000,00	25.000,00	75.000,00	310.000,00
02	Acessórios e Peças – Linha Média / Pesada - Marcas: Mercedes Benz, Marcopolo Volare, Renault, Fiat, Volvo, Wolkswagen, Iveco (dentre outras)	150.000,00	80.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

03	Acessórios e Peças – Linha Média - Marcas: Mercedes Benz, Marcopolo Volare, Renault, Fiat, Volvo, Wolkswagen, Iveco (dentre outras)	80.000,00	150.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	330.000,00
04	Acessórios e Peças – Máquinas e equipamentos - Marcas: Asus, CRSG, Kawashima, Sihl, Husqvarna, ASUS, Carterpillar, JCB, XCMG, New Rolland, Jhon Deere (dentre outras)	0,00	250.000,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	370.000,00
Total		275.000,00	555.000,00	20.000,00	360.000,00	25.000,00	75.000,00	1.310.000,00

SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO – MARCA	VALOR ESTIMADO
01	Acessórios e Peças – Linha Leve e motocicleta - Marcas: Renault, Chevrolet, Ford, Fiat, Hyundai, honda (dentre outras)	260.000,00
02	Acessórios e Peças – Linha Média - Marcas: Mercedes Benz, Marcopolo Volare, Renault, Fiat, Volvo, Wolkswagen (dentre outras)	200.000,00
03	Acessórios e Peças – Pesada - Marcas: Mercedes Benz, Marcopolo Volare, Renault, Fiat, Volvo, Wolkswagen (dentre outras)	200.000,00
Total		660.000,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO – MARCA	VALOR ESTIMADO
01	Acessórios e Peças – Linha Leve - Marcas: Renault, Chevrolet, Ford, Fiat, Hyundai, Citroën (dentre outras)	150.000,00
02	Acessórios e Peças – Linha Média - Marcas: Mercedes Benz, Marcopolo Volare, Renault, Fiat, Volvo, Wolkswagen (dentre outras)	100.000,00
Total		250.000,00

Peças e acessórios com as com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e acessórios de produção original" (ABNT NBR 15296)

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação e/ou Ata de Registro é de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, na forma da legislação em vigor, podendo ser prorrogada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 1.5. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência*

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 1.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas as seguintes condições:

Responsabilidade da Contratada

- 1.8. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como responder por quaisquer atos, omissões ou irregularidades decorrentes da subcontratação.

Requisitos para Subcontratação

- 1.9. A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos no processo licitatório, sendo vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública.

Fiscalização e Garantias

- 1.10. A Administração Pública se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela subcontratada, podendo exigir providências imediatas da contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Vedações

- 1.11. É vedada a subcontratação integral do objeto do contrato, bem como a subcontratação em cadeia (subcontratação da subcontratada), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Administração.

Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- 1.12. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Garantia da contratação

- 1.13. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 1.14. *O prazo de fornecimento das peças solicitadas é IMEDIATA, tendo o prazo máximo de 05 dias uteis para a entrega em local indicado pelo responsável, sendo contados a partir da ordem ou autorização de fornecimento expedido pelo gestor do contrato.*
- 1.15. Os serviços/materiais deverão entregues na cidade de Ponto Belo/ES, conforme condições constantes na Autorização de Fonecimento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.16. O contrato/ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Fiscalização Técnica

1.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.22.1. O fiscal técnico do contrato/ARP anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

1.22.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.22.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.22.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.22.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

1.23.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações firmadas, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

1.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- 1.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.31. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.32. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.33. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.34. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- 1.36. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.38. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.38.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 1.39. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.39.1. o prazo de validade;
- 1.39.2. a data da emissão;
- 1.39.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.39.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.39.5. o valor a pagar; e
- 1.39.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 1.40. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 1.41. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 1.42. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 1.43. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- 1.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.45. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.47. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 1.48. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.49. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.51.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.52. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.53. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR LOTE.

Forma de fornecimento

- 1.54. O fornecimento dos equipamentos serão realizados de acordo com as necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

Exigências de habilitação

- 1.55. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.56. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.57. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.58. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.59. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.60. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.61. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.62. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.63. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.64. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.65. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.66. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.67. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

- 1.68. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.69. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.70. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 1.71. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 1.72. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 1.73. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.74. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 1.75. A substituição referida no item 8.26, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 1.76. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Capacidade Técnica

- 1.77. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:
 - 1.78. Que o licitante já executou os serviços e forneceu equipamentos objeto desta licitação.
 - 1.79. Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.
 - 1.80. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.81. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.200.000 (dois milhões duzentos e vinte mil reais) conforme Planilha acima mencionadas:*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.82. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Municipalidade no momento da contratação, eis tratar-se de registro de preços.

Ponto Belo/ES, 04 de junho de 2025.

MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS

Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social